



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2626, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar a correção de seus limites territoriais.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Estadual nº 14.338, de 30 de outubro de 2013, a encaminhar a correção dos seus limites territoriais com o Município de São Pedro da Serra/RS.

Art. 2º A área atingida pela correção dos limites municipais possui superfície total de 2,3840 km² (dois quilômetros, trinta e oito hectômetros e quarenta decâmetros quadrados) e terá a seguinte descrição:

Norte: da interseção da linha paralela, ao norte, 300 (trezentos) metros da antiga divisa municipal de Barão com Salvador do Sul com o afluente da margem esquerda (sul) do Arroio Canoas que nasce próximo à residência de Raul Giovani Roesler, segue, na direção leste, por linha seca e reta, até o cruzamento com o segmento sinuoso equidistante, a leste, 20 (vinte) metros da estrada que liga Linha São João a Arroio Canoas, donde continua, no sentido geral nordeste, até o encontro do tributário anterior da mesma margem daquele córrego, defronte à propriedade de Augustino Thomazel, subindo, por este manancial, na direção leste, até sua nascente, donde liga, por linha seca e reta de mesmo sentido, à nascente do córrego antecedente, a leste, do Arroio Limpado, em terras de Sucessores de Hugo Klein, através do qual desce, águas abaixo, no sentido geral sul, até a sua interseção com o segmento homólogo equidistante, ao norte, 100 m (cem metros) da estrada que liga Campestre Alto a Arroio Canoas, donde continua, na mesma direção geral sul, até alcançar o Arroio Pimenta; daí em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

diante sobe pelo citado córrego, águas acima, no sentido nordeste, até interceptar o segmento paralelo à estrada geral de Campestre Alto em 200 (duzentos) metros, lado norte, donde continua, por linha seca e reta de direção nordeste, até a interseção da linha homóloga equidistante, ao norte, 350 (trezentos e cinquenta) metros da mencionada estrada com o afluente da margem direita (norte) do Arroio Pimenta, próximo à residência de Celestino Baumgarten, inclusive, seguindo, pelo citado córrego, águas abaixo, até retornar ao Arroio Pimenta, donde continua, águas acima, até a sua interseção com o segmento equidistante, ao norte, 350 (trezentos e cinquenta) metros da antiga Estrada Buarque de Macedo, atual BR 470, próximo à residência de Lauri Antonio Donatti, exclusive, donde retorna, por linha seca e reta de direção sul, à estrada geral de Campestre Alto, pela qual continua, na direção leste e na extensão de 100 (cem) metros, até o seu entroncamento com a Rodovia BR 470, próximo à outrora ponte seca; daí em diante segue pela linha férrea (desativada), na direção nordeste, até interceptar o segmento equidistante, a leste, 70 (setenta metros) da antiga Estrada Buarque de Macedo (atual BR 470), donde continua, por linhas secas e retas, na direção leste, até a cabeceira do córrego que nasce na propriedade da Família Haas, nordeste, até a nascente do manancial que aflora em terras de Dorvalino Cislagh, sudeste, até o ponto (culminante) de cota 574 (quinhentos e setenta e quatro) metros, e norte, até a interseção da linha que une o ponto anterior à bifurcação da estrada de acesso à Linha Francesa Alta com o segmento equidistante, ao sul, 50 (cinquenta) metros desta última.

Leste: do ponto antes descrito, segue, por segmento sinuoso de direção sudeste, até o encontro da linha simétrica equidistante, a leste, 45 (quarenta e cinco) metros da estrada que liga a sede municipal de São Pedro da Serra a Linha Francesa Baixa, donde continua, novamente por segmento sinuoso de direção sul, até sua interseção com outra linha homóloga, paralela à estrada da Linha Francesa Baixa em 200 (duzentos) metros, lado sul, e afastada, no sentido sudeste, cerca de 415 (quatrocentos e quinze) metros da bifurcação antes descrita, próximo às residências de Sandro de Vargas Tavares e Israel Valenzuelo, exclusive; daí em diante segue, por linha seca e reta de direção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

sudeste, até tangenciar o segmento equidistante, a leste, 60 (sessenta) metros a curva acentuada da estrada que vai de Linha Babilônia a Linha Francesa Baixa, defronte à residência de Ildo Inacio Hensel, inclusive, donde segue, por outra linha seca e reta também de direção sudeste, até o encontro da estrada vicinal de acesso à Morro da Manteiga, distante cerca de 1.500 (mil e quinhentos) metros do entroncamento desta estrada com a que vai de Linha Babilônia a Linha Francesa Baixa.

Sul: do ponto supracitado segue, em linha seca e reta de direção oeste, até a estrada da Linha Babilônia a Morro da Manteiga e, deste ponto, por outra linha seca e reta de mesma direção, até a nascente leste de um afluente da margem esquerda do Arroio Babilônia, descendo por este arroio até a estrada que conduz a Júlio de Castilhos, seguindo por esta estrada em direção geral oeste, até o Arroio Lunckes, descendo por este arroio até a confluência com o arroio São Salvador, pelo qual sobe até um afluente da margem direita que nasce na propriedade do Colégio Santo Inácio; desse ponto, segue, em linha seca e reta, até a passagem de nível da antiga rede ferroviária, hoje com a RST 470, junto ao retorno Salvador do Sul - RST, seguindo pela RST 470, em direção geral noroeste, até a estrada que vai de São Pedro a Campestre Baixo, seguindo por esta, em direção geral oeste, até a Estação de Tratamento da CORSAN; deste ponto segue, em direção geral oeste, pela sanga existente que inicia no local, águas abaixo, até encontrar novamente a estrada que liga São Pedro a Campestre Baixo; deste ponto segue a estrada até encontrar o pontilhão; deste ponto segue o arroio Campestre, águas abaixo, até encontrar o terceiro córrego da margem direita deste mesmo arroio.

Oeste: do ponto antes descrito sobe pelo mencionado arroio até encontrar a estrada municipal que liga Campestre a Linha São João, continuando pela mencionada via, na direção geral oeste, até encontrar a estrada que vai de Linha São João a Arroio Canoas, próximo à residência de Dalirio João Dietrich (anteriormente de Reinoldo Neumann), donde segue, pela referida via, na direção geral norte, até encontrar a linha seca e reta que liga a bifurcação da estrada vicinal de Boa Vista de Poço das Antas a Linha São João ao ponto de cota 558



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

(quinhentos e cinquenta e oito) metros (antiga divisa de Barão com Salvador do Sul), continuando pela citada linha na direção oeste, até sua interseção com o afluente da margem esquerda (sul) do Arroio Canoas que nasce próximo à residência de Raul Giovani Roesler, descendo, pelo mencionado córrego, águas abaixo, até o cruzamento com o segmento equidistante, ao norte, 300 (trezentos) metros da mencionada linha divisória, descrito na confrontação norte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.


Registrado e Publicado

Em 28/06/2022

Darlei Luiz Eidelwein

Matrícula nº 604

Secretaria Municipal da Administração